



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 001/25 23/01/2025 a 29/01/2025

INEXIGIBILIDADE



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.

Memo nº 005/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

- 1 - Considerando a necessidade de se contratar prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos;
- 2 - Considerando que o serviço de assessoria se destina ao apoio, aos agentes públicos, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual;
- 3 - Considerando a obrigatoriedade da utilização da Nova Lei de Licitações (nº 14.133/21) e considerando as inúmeras novidades trazidas pela norma, se faz necessária a contratação de consultoria especializada para orientar os servidores, a fim de evitar o cometimento de ilegalidades, decorrentes de erros na aplicação da Lei;
- 4 - Considerando que foi firmado contrato anteriormente com “Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia” para a prestação de serviços técnicos especializados, o qual teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2024;
- 5 - Considerando que “Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia” acima mencionado cumpriu de forma adequada o objeto do contrato, satisfazendo as necessidades que embasaram a contratação;
- 6 - Considerando a proposta de preços no valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo licitatório na modalidade inexigibilidade para contratação de JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito



Câmara Municipal de Ouro Branco

privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, a fim de atender ao pretendido no item 1 acima, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer.

At.te.,

Karen C.S. Ramos
Karen Cristina Santos Ramos
Diretoria Administrativa

DFD nº 003/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

16/01/25

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Elisa Carvalho Borges

Matrícula:

585

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☒ Serviço continuado

☐ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, visando o apoio ao setor de compras e contratos, assim como aos servidores responsáveis por conduzir os processos licitatórios realizados por esta Casa Legislativa.

Descrição da necessidade da contratação:

Faz-se necessário contratar a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos. Referido serviço de assessoria se destina ao apoio, aos agentes públicos, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual.

Descrição dos resultados pretendidos:

Considerando a obrigatoriedade da utilização da Nova Lei de Licitações (nº 14.133/21) e considerando as inúmeras novidades trazidas pela norma, se faz necessária a contratação de consultoria especializada para orientar os servidores, a fim de evitar o cometimento de ilegalidades, decorrentes de erros na aplicação da Lei.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMA T/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.
1	8211	Serviços jurídicos de assessoria/consultoria	SV	12
Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não há				
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento Não há.				
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA				
Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.				

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.



Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579
Diretora Administrativa

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Contratação de serviço técnico especializado em consultoria jurídica em licitações e contratos, visando fornecer apoio aos servidores desta Casa Legislativa, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem ☒ Serviço
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada ☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio ☐ Não continuada
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega) ☐ 180 dias ☒ 12 meses ☐ Indeterminado ☐ Outro: ☐ dias ☐ meses ☐ anos
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: nnnn/aaaa. ☐ Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores ☐ Internet ☒ Outro - Especificar: ☐ Contratações similares ☐ Audiência pública Para suprir a demanda apresentada, se poderia considerar a possibilidade de utilização do corpo jurídico do órgão. Todavia, tais servidores se encontram sobrecarregados e igualmente necessitam socorrer à consultoria jurídica para dirimir dúvidas e questionamentos acerca da Nova Lei de Licitações. Ademais, dadas as novidades, inseguranças e incertezas trazidas com o advento da NLL, é possível depreender que os órgãos do Poder Executivo e Legislativo optaram, em sua maioria, por realizar contratações de consultorias jurídicas especializadas em licitação e contratos para assessoramento nas questões envolvendo esse tema. O objetivo é justamente conferir maior segurança jurídica aos servidores que trabalham diariamente nos processos licitatórios dos órgãos, seja na fase interna, seja na fase externa e na execução contratual. Assim, considerando a realidade desta Casa Legislativa e a necessidade apresentada, faz-se necessária a terceirização e, em se tratando de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, a contratação por inexigibilidade se mostra como sendo a mais adequada.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Considerando o exposto no tópico anterior, busca-se contratar escritório especializado, cujo responsável técnico é notório especialista, para prestar consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa. O contratado é “Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia”, sendo uma sociedade que atua, por meio de seu único sócio e responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, com foco principal na assessoria e consultoria jurídicas especializadas em licitações públicas. O Dr. Juliano, por sua vez, é profissional reconhecido no estado de Minas Gerais e fora dele e possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda, mais recente, com viés na Lei 14133/21, além de uma especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG, além de professor de Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Atualmente compõe o corpo de professores da AMM – Associação Mineira de Municípios, além de ter sido responsável pela capacitação de servidores do Estado de São Paulo, bem como de auditores e assessores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Já capacitou centenas de agentes públicos de inúmeros municípios. Segundo o art. 3º-A, parágrafo único do Estatuto da OAB: “<i>Considera-se notória</i>

	<i>especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."</i> Com efeito, a notória especialização do Contratado, através do Dr. Juliano, se dá pelo seu reconhecimento, a nível regional e nacional, de relevância dos serviços prestados na área de licitações e contratos, com inúmeras experiências pretéritas sobre esse tema. Os diversos atestados de capacidade técnica e certificados acostados aos autos corroboram a sua notoriedade na área de licitações e contratos. Com relação à justificativa econômica, o contratado apresentou orçamento para prestação dos serviços junto a esta Casa Legislativa, bem como documentos que comprovam que os valores estão em conformidade com os praticados em outras contratações similares, possibilitando a verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado pela CMOB. Necessário constar que os serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, razão pela não foi possível realizar pesquisa de preços com outros fornecedores, dada a ausência de critérios objetivos para nortear os orçamentos. Assim, justifica-se a contratação aqui buscada, a escolha do fornecedor/prestador de serviços, bem como o preço orçado.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim ☒ Não
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há ☐ 90 dias ☐ 12 meses ☐ Outro: ☐ dias ☐ meses ☐ anos
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não. Justificativa:

HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?		☐ Sim. ☒ Não.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?		☐ Análise de contratações anteriores ☐ Análise de contratações similares ☒ Outro: De acordo com a duração do contrato, a vigor por 12 (doze) meses, considerando que a necessidade da Administração é continuada.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und.	Qtde.	
	1	Serviços jurídicos de assessoria/consultoria	SV	12	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA		☐ Pannel de preços ☐ Contratações similares ☒ Fornecedores ☐ Internet ☐ Outro: (Indicar o meio).			
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
	1	Serviços jurídicos de assessoria/consultoria	R\$5.500,00	12	R\$66.000,00
TOTAL GERAL:			R\$66.000,00		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		☒ Sim – item único ☐ Não (Justificar abaixo)			
		☐ Objeto indivisível ☐ Perda de escala ☐ Tecnicamente inviável ☐ Economicamente inviável ☐ Aproveitamento da competitividade ☐ Outro: Especificar: (Indicar o motivo).			
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		☐ Sim ☒ Não Especificar: (Indicar o Processo Adm. e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).			
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: nn.
	☒ Não Providências: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Ganho de Eficiência ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução de Custos ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Realização de Política Pública ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro: Maior segurança jurídica aos servidores que realizam os processos de compras, contratos e licitações da Câmara Municipal de Ouro Branco.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc). ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar). ☒ Não
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.



Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
*Lote	Item	Descrição	Undidade	Qtidade	**Valor Unitário Estimado	**Total
1	1	Serviços jurídicos de assessoria/consultoria	SV	12	R\$5.500,00	R\$66.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$66.000,00
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*						
Trata-se de contratação em lote único, composto por um único item, não sendo necessário o desmembramento.						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	É necessário contratar serviço técnico especializado em consultoria jurídica em licitações e contratos, visando fornecer apoio aos servidores desta Casa Legislativa, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual, incluindo também a análise de viabilidade e legalidade de aditivos.
	Objetiva-se, com a contratação, dar continuidade ao processo de implementação da Nova Lei de Licitações (nº 14.133/21), garantir eficiência, transparência e conformidade nos processos licitatórios e contratos administrativos, evitando-se ilegalidades em decorrência de erros grosseiros que possam, inclusive, acarretar punições aos servidores da CMOB.
	Considerando que esta Casa já tinha contrato com a assessoria em questão, o qual findou em 31/12/24, com excelentes resultados na implementação da NLL e boa aceitação por parte dos servidores, entende-se necessária e recomendável a manutenção da consultoria especializada para auxiliar em todo o processo de compras e licitações. Busca-se proporcionar amparo jurídico e segurança aos servidores envolvidos na fase interna, externa e execução contratual, para que possam praticar os atos em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certame, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa. O objetivo é contratar escritório especializado, cujo responsável técnico é notório especialista, para prestar consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa.

	O contratado é “<i>Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia</i>”, sendo uma sociedade que atua, por meio de seu único sócio e responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, com foco principal na assessoria e consultoria jurídicas especializadas em licitações públicas. O Dr. Juliano, por sua vez, é profissional reconhecido no estado de Minas Gerais e fora dele e possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda, mais recente, com viés na Lei 14133/21, além de uma especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG, além de professor de Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Atualmente compõe o corpo de professores da AMM – Associação Mineira de Municípios, além de ter sido responsável pela capacitação de servidores do Estado de São Paulo, bem como de auditores e assessores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Já capacitou centenas de agentes públicos de inúmeros municípios. Segundo o art. 3ª-A, parágrafo único do Estatuto da OAB: “<i>Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</i>” Com efeito, a notória especialização do Contratado, através do Dr. Juliano, se dá pelo seu reconhecimento, a nível regional e nacional, de relevância dos serviços prestados na área de licitações e contratos, com inúmeras experiências pretéritas sobre esse tema. Os diversos atestados de capacidade técnica e certificados acostados aos autos corroboram a sua notoriedade na área de licitações e contratos. Sendo assim, temos que o contratado presta serviços advocatícios específicos com notória especialização, levando, por consequência, à inviabilidade de competição, autorizando a contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim Por quê? O contratado apresentou inúmeros atestados de capacidade técnica e comprovação de inscrição regular junto à OAB. Além disso, convém destacar que a CMOB já manteve contrato com o escritório em questão (o qual findou em 31/12/24) e, portanto, pode-se atestar que o contratado executou os serviços de maneira satisfatória. ☐ Não.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio hábil, previamente estabelecido, desde que o agente público consultante tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	

PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria 01.031.46.2214 - 3.3.90.35 - Consultoria e Assessoria Jurídica Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.



Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Sete Lagoas/MG, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Warley Higino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por seu representante legal, o senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, vem apresentar proposta para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos conforme segue:

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONSULTORIA

A consultoria consistirá no apoio, aos agentes públicos, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual, da seguinte forma:

1.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.

1.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio hábil, previamente estabelecido, desde que o agente público consulente tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

1.3. A solicitação de pareceres formais deverá se dar por escrito.

1.4. A consultoria abrangerá os seguintes temas:

1.4.1. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;

1.4.2. Consultas acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;

1.4.3. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;

1.5.9. Na avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de outras eventuais alterações contratuais.

1.6. Será ministrado treinamento, com carga horária de 16 horas/aula, para todos os servidores do órgão que necessitarem.

II. POR QUE CONTRATAR OS NOSSOS SERVIÇOS?

O prazo de transição entre a antiga legislação e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos chegou ao fim. Isso quer dizer, que os órgãos públicos estão obrigados a se utilizar da Lei 14.133/21 para conduzir os seus processos licitatórios e, respectivamente, os seus contratos.

Todavia, para que haja sucesso na aplicação das novas regras, se faz necessária a manutenção de uma consultoria especializada, que tenha conhecimento da realidade do órgão, dos regulamentos e que proporcione segurança aos agentes públicos.

II. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O doutor Juliano Calazans é advogado, especialista em Licitações Públicas e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC.

Facilitador em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, para agentes políticos e servidores de órgãos e entidades públicas municipais, já capacitou centenas de servidores de inúmeros municípios.

É Assessor e consultor com larga experiência na prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público, atuando junto às comissões de licitação e pregoeiros dos órgãos e entidades contratantes, bem como junto às equipes de planejamento.

Foi professor de Licitações Públicas na pós-graduação em Direito da Unifemm Business School e professor de Direito Administrativo da faculdade de Direito da UNIFEMM.

É, atualmente, professor da AMM – Associação Mineira de Municípios e, no ano de 2024, foi responsável por treinamentos para auditores e assessores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como para servidores da administração pública estadual daquele estado.

IV. DO PREÇO

Para a prestação dos serviços especificados na cláusula I, propõe-se o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Nesse valor estão inclusas todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando das visitas técnicas.

O curso de capacitação será um bônus do professor Juliano Calazans, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto a material didático e certificados.



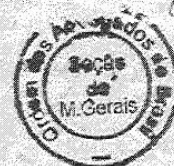
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.338.475/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2019
NOME EMPRESARIAL JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MAJOLO MARIANO MACHADO	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
CEP 35.701-561	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS II	MUNICÍPIO SETE LAGOAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANO@ESCAL.COM.BR		TELEFONE (31) 8341-9442
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2024 às 17:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1985, portador do CPF sob o nº 080.769.836-90, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 162.320, residente e domiciliado na Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, Bairro Interlagos II, CEP 35.701-561 – Sete Lagoas/MG, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia**, tendo sede e foro em Sete Lagoas, Minas Gerais, na Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, Bairro Interlagos II, CEP 35701-561.

2. OBJETO

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, da seguinte maneira:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
Juliano Lavarine Calazans Silva	100,00 %	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00 %	1.000	1.000,00

048/76 Dito 22-01-2019-11:19-02779-3-5



5. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular possui direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a possibilidade financeira da Sociedade.

7. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. FALECIMENTO

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar,



simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sete Lagoas, 09 de outubro de 2019.

Juliano Lavarine Calazans Silva

Juliano Lavarine Calazans Silva
Advogado
OAB/MG 162.320

Testemunhas:

Nome: Saulo Lavarini Calazans

CRC/MG: 55.147

CPF: 742.940.086-87

Endereço: Rua Bororós, 437, bairro do Carmo
Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-449

Nome: Odorico Calazans Lavarini de Castro

CRC/MG: 55.145

CPF: 791.340.506-63

Endereço: Rua Veneza, 54, bairro Jardim Europa
Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-271



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.338.475/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:59 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **56D4.1314.E137.C979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.338.475/0001-77

Certidão nº: 52224521/2024

Expedição: 29/07/2024, às 21:35:03

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.338.475/0001-77
Razão Social: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R MAJOLO MARIANO MACHADO 304 / INTERLAGOS II / SETE LAGOAS /
MG / 35701-561

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011703305436992480

Informação obtida em 17/01/2025 10:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2024	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/01/2025	
NOME: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF: 35.338.475/0001-77			
LOGRADOURO: RUA MAJOLO MARIANO MACHADO		NÚMERO: 304	
COMPLEMENTO: CA	BAIRRO: INTERLAGOS II	CEP: 35701561	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000814112006			



CERTIDÃO

REQUERIMENTO: 26251
DATA: 29 DE JULHO DE 2024
REQUERENTE: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 35.338.475/0001-77

[illegible]

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

**Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: cidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).*



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.338.475/0001-77

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

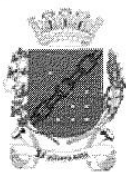
Certidão solicitada em 25 de Outubro de 2024 às 15:21

SETE LAGOAS, 25 de Outubro de 2024 às 15:21

Código de Autenticação: 2410-2515-2115-0222-0272

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP:
35700029

Número da Nota**20328****Folha 1/1****Série:****Código de Verificação****f04e6cac****Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**

Data / Hora Emissão: 16/12/2024 - 09:22:37 **Período de Competência:** 12/2024
Município Prestação: SETE LAGOAS **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 16/12/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Municipal

03.82748-8

Endereço

RUA MAJOLO MARIANO MACHADO, 304, INTERLAGOS 2 - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

35.338.475/0001-77

Fone/Fax

(31) 98341-9442

CEP

35701561

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Inscrição Municipal

Fone/Fax

Endereço

RUA CAPITAO OLIMPIO, 177, CENTRO - 35640000 - POMPEU / MG

CPF/CNPJ

01.652.208/0001-58

Email

sanddracamara@gmail.com

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	17.14	1	5.000,00	0,00	0,00 %	5.000,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/12 E 03/01/2025.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

17.14 Advocacia.

CNAE: M6911701 - Serviços advocatícios

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 5.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00	0,00	5.000,00	
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

****Tributação fixa.****OUTRAS INFORMAÇÕES**

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP:
35700029

Número da Nota**20306****Folha 1/1****Série:****Código de Verificação****f1f56561****Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Data / Hora Emissão: 28/11/2024 - 10:18:18 **Período de Competência:** 11/2024
Município Prestação: SETE LAGOAS **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 28/11/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Municipal

03.82748-8

Endereço

RUA MAJOLO MARIANO MACHADO, 304, INTERLAGOS 2 - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

35.338.475/0001-77

Fone/Fax

(31) 98341-9442

CEP

35701561

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

Inscrição Municipal

Fone/Fax

CPF/CNPJ

25.206.558/0001-59

Email

tesouraria@camarasaofrancisco.mg.gov.br

Inscrição Estadual

Endereço

RUA MONTES CLAROS, 229, CENTRO - 39300000 - SAO FRANCISCO / MG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	17.14	1	5.500,00	0,00	0,00 %	5.500,00

Descrição: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/11 E 30/11/2024.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

17.14 Advocacia.

CNAE: M6911701 - Serviços advocatícios

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 5.500,00

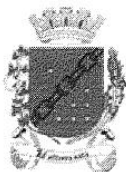
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	5.500,00
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	5.500,00
		Valor Líquido (R\$)
		5.500,00

****Tributação fixa.**

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP:
35700029

Número da Nota

20120

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

a7fbe4d9

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Data / Hora Emissão: 06/10/2023 - 09:02:16 **Período de Competência:** 10/2023
Município Prestação: SETE LAGOAS **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 06/10/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Municipal

03.82748-8

Endereço

RUA MAJOLO MARIANO MACHADO, 304, INTERLAGOS 2 - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

35.338.475/0001-77

Fone/Fax

(31) 98341-9442

CEP

35701561

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Inscrição Municipal

0

Endereço

PRACA DEPUTADO RENATO AZEREDO, 0, , CENTRO - 38195000 - CONQUISTA / MG

CPF/CNPJ

23.371.883/0001-41

Email

contabilidade@camaraconquista.mg.gov.br

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	17.14	1	5.500,00	0,00	0,00 %	5.500,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE AGOSTO E 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

17.14 Advocacia.

CNAE: M6911701 - Serviços advocatícios

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 5.500,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00		0,00	5.500,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00

****Tributação fixa.****OUTRAS INFORMAÇÕES**

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

Certificamos que

Prof. Juliano Calazans

ministrou a aula "Fase Externa: julgamento das propostas; habilitação; classificação; homologação, recursos" no curso "NOVA LEI DE LICITAÇÕES: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS E O CONTROLE EXTERNO", promovido pela ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Período: 03/10/2024

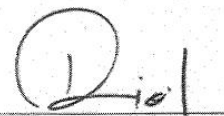
Carga horária: 02 horas

Modalidade: Remoto

São Paulo, 04 de Outubro de 2024.



GILSON PIQUERAS
Diretor-Pedagógico



RICARDO PANATO
Diretor-Presidente



CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA

portador (a) da carteira de identidade MG-13.854.040/MG, pela conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu **PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133**, Área de Conhecimento Negócios, Administração e Direito, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, realizadas no período de abril de 2021 a novembro de 2021.

Curitiba, 18 de novembro de 2021



Paulo Maia de Oliveira
Diretor Geral Faculdade Pólis Civitas

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO: De 7.0 a 10.0 = Aprovado (a) - De 0.0 a 6.9 = Reprovado (a)

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	
NOME DO (A) ALUNO (A): JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA	RG: MG-13.854.040/MG
CARGA HORÁRIA TOTAL: 360h	PERÍODO: 22/04/2021 a 18/11/2021

MÓDULO	C/H	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
TEORIA GERAL DAS LICITAÇÕES SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Victor Amorim	Especialista	10.0
TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Felipe Boselli	Doutor	7.0
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Tiassi Junior	Mestre	8.0
SANÇÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Anderson Pedra	Pós-Doutor	9.0
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Marcos Alcantara	Especialista	8.0
OBRAS PÚBLICAS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Hamilton Bonatto	Especialista	9.0
RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Luciano Reis	Doutor	8.0
CONTRATAÇÕES DIRETAS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Julieta Mendes Lopes Vareschini	Mestre	10.0
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133	40 h/a	Gabriela Pércio	Mestre	8.0

Registro Número: 0994
Livro nº: 003
Fl. nº: 0163



FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650, CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015-5559

Certificado

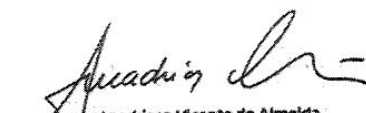


A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Juliano Lavarine Calazans Silva

pela participação no **Seminário Nacional "Temas em destaque e impactos práticos para a aplicação imediata da nova Lei de Licitações"**, realizado de 24 a 26 de julho de 2023, em São Paulo/SP.

Curitiba, 26 de julho de 2023.


Anadriana Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva


ZÊNITE



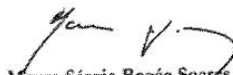
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

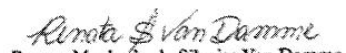


CERTIFICADO

Certificamos que JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA participou da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para Estados e Municípios, promovida pela Escola de Administração Fazendária – ESAB e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, realizada na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 15 a 17 de setembro de 2010, com duração de 24 horas.

Belo Horizonte - MG, 17 de setembro de 2010.


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor Geral da Esab


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais-TCE/MG

REGISTRO Nº P - 6066/2010 - SD
LIVRO XXI - EM 16/09/2010

O portador deste certificado participou do Módulo Geral e, de no máximo 5(cinco) oficinas conforme marcação no quadro a seguir:

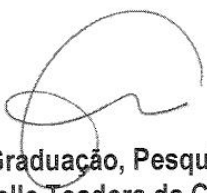
Cod	Part. SIM	Oficina	Carga Horária
	☒	Palestras	04
01		Plano Plurianual (PPA)	04
02	☒	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) I	04
	☒	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) II	04
03	☒	Lei Orçamentária Anual (LOA)	04
04		Prestação	04
05		Convênios / Prestação de Contas	04
06		Contabilidade Pública Básica	04
07		Procedimentos Contábeis Patrimoniais	04
08		Procedimentos Contábeis Orçamentários	04
09		Demonstrações contábeis Aplicadas ao Setor Público	04
10		FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	04
11		Contabilidade Aplicada aos Regimes próprios da Previdência	04
12	☒	Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal	04
13		Programação financeira e cronograma mensal de desembolso	04
14		Regras para ordenar despesas após a LRF	04
15		Despesas com pessoal e seus limites	04
16		Dívida pública e operação de crédito	04
17	☒	Restrições Institucionais e sanções pessoais relacionadas à LRF	04
18		Transparência na Gestão Fiscal	04
19		Controle Interno I	04
		Controle Interno II	04
20		Consórcio	04
21		Plano de Contas aplicado ao setor público	04

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o professor **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA** ministrou as disciplinas abaixo relacionadas, integrantes da estrutura curricular de cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" com carga horária de 400 horas, do UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas:

Curso	Disciplina	Carga Horária	Período
Pós-Graduação em Direito Administrativo	Licitações Públicas	30 h/a	10, 11, 24 e 25 de março e 07 e 08 de abril de 2017
		30 h/a	08, 09, 22 e 23 de março e 05 e 06 de abril de 2019

Sete Lagoas, 10 de fevereiro de 2020.



Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - COPPEX
Profa. Dra. Gracielle Teodora da Costa Pinto Coelho
Coordenadora do Mestrado Profissional em Biotecnologia e Gestão da Inovação



Portal Emprega Brasil

[> Carteira Trabalho](#) > [Contrato](#)

FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS

Detalhe do Contrato

Empresa

FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS

CNPJ RAIZ

25.002.155

Endereço

AV MALCASTELO BRANCO 2765 CAMPUS UNIVERSITARIO, SANTO ANTONIO, CEP:35701-242, SETE LAGOAS-MG

Ocupação inicial

2345-05 - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AREA DE DIDATICA

Período do Contrato

02/08/2021 - Aberta

Salário contratual

R\$ 39,56

Remuneração inicial

R\$ 1.495,37

Última remuneração informada

R\$ 1.495,37 (03/2022)

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Fonte da informação

ESOCIAL[Indicar Divergência](#)

Anotações



Afastamento

Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 31/01/2022

02/01/2022



ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

DECLARAÇÃO

A Escola Mineira de Direito - EMD

Declara, para os devidos fins, que a professora **Juliano Lavarini Calazans Silva**, inscrita no CPF sob nº **080.769.836-90**, ministrou aula no Curso de Atualização em Licitações e Contratos na Plataforma EMD Plus, nas seguintes datas e respectivos temas:

22/01/2024 – Principais Mudanças Trazidas pela Lei 14.133/21 e os desafios para a sua efetiva implementação nos municípios. (2h)

25/03/2024 – Aspectos teóricos e práticos da elaboração do ETP (2h)

Por ser verdade firmo o presente.

Varginha, 28 de outubro de 2024.

Diretora Administrativa
Junia Papini

[35] 99716-5623

contato@escolamineiradedireito.com.br

Certificamos que

Prof. Dr. Juliano Calazans

ministrou a aula ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP no curso: "Lei 14.133/2021: Planejamento das licitações e contratos administrativos", promovido pela ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Período: 19/03/2024
Carga horária: 03 Horas

CPF: 080.769.836-90
Modalidade: Remoto

São Paulo, 20 de março de 2024.



GILSON PIQUERAS
Diretor-Pedagógico



RICARDO PANATO
Diretor-Presidente

Certificamos que

Prof. Juliano Calazans

ministrou a aula “– Leiloeiro – Atribuições e responsabilidades; Gestão por competência. Cautelas na designação. Vedações” no curso “Lei nº 14133/21 – Nova Lei de Licitações: Os Atores no Processo de Compras: Agente Contratação; Comissão de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Leiloeiro”, promovido pela ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Período: 19/11/2024

Carga horária: 03 Horas

Modalidade: Remoto

São Paulo, 20 de Novembro de 2024.



GILSON PIQUERAS
Diretor-Pedagógico



RICARDO PANATO
Diretor-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001/77, com escritório na rua Majolo Mariano Machado, nº304, bairro Interlagos II em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços jurídicos consistentes na assessoria e consultoria especializada na implementação e execução da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, tendo executado os seguintes serviços:

1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapas de Riscos, Termos de Referência, Editais, Avisos de Contratação Direta e Contratos, devidamente padronizados, nos termos da Lei;
2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
3. Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
5. Acompanhamento, junto ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, dos processos licitatórios realizados.
6. Acompanhamento, "in loco", mediante uma visita técnica mensal, para reuniões com os agentes públicos envolvidos nos processos de compras do órgão, para levantamento e resolução das necessidades.
7. Capacitação dos servidores por meio de um curso Implantação e Execução da Nova Lei de Licitações, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula.
8. Consultoria de segunda a sexta, em horário comercial, durante toda a vigência contratual.

Os serviços foram prestados no período de agosto de 2023 a abril de 2024, de forma satisfatória, com o máximo de diligência, zelo e profissionalismo e atenderam integralmente às Cláusulas Contratuais, não havendo absolutamente nada que os desabone.

É o que tenho a atestar.

Três Marias /MG, 11 de Novembro de 2024.


Juliana de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001/77, com escritório na rua Majolo Mariano Machado, nº304, bairro Interlagos II em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços jurídicos consistentes na assessoria e consultoria especializada na implementação e execução da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, tendo executado os seguintes serviços:

1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapas de Riscos, Termos de Referência, Editais, Avisos de Contratação Direta e Contratos, devidamente padronizados, nos termos da Lei;
2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
3. Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
5. Acompanhamento, junto ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, dos processos licitatórios realizados.
6. Acompanhamento, "in loco", mediante uma visita técnica mensal, para reuniões com os agentes públicos envolvidos nos processos de compras do órgão, para levantamento e resolução das necessidades.
7. Capacitação dos servidores por meio de um curso Implantação e Execução da Nova Lei de Licitações, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.
8. Consultoria de segunda a sexta, em horário comercial, durante toda a vigência contratual.

Os serviços estão sendo prestados desde fevereiro de 2023 e o contrato segue vigente, de forma satisfatória, com o máximo de diligência, zelo e profissionalismo e atenderam integralmente às Cláusulas Contratuais, não havendo absolutamente nada que os desabone.

É o que tenho a atestar.

Ouro Branco /MG, 11de Novembro de 2024.

Márcio Vander Vieira
Diretor Administrativo

MARCIO
VANDER
VIEIRA

Assinado de forma
digital por MARCIO
VANDER VIEIRA
Dados: 2024.11.11
17:07:32 -03'00'



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, por meio da elaboração de regulamentos, disponibilização de minutas padronizadas, acompanhamento in loco e remoto de todo o processo de implementação, bem como dos processos licitatórios instaurados pelo órgão, além de treinamento de servidores, por meio de curso de capacitação.

Os serviços foram prestados entre 13/01 e 13/07/2023, com o máximo de eficiência, diligência, zelo e profissionalismo, não havendo absolutamente nada que desabone o profissional.

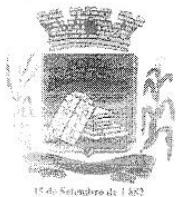
É o que tenho a atestar.

Abaeté/MG, 31 de julho de 2023.

Ana Letícia dos Reis
Ana Letícia dos Reis

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Abaeté – MG

Praça Juscelino Kubitschek nº 99 - Centro - Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br/

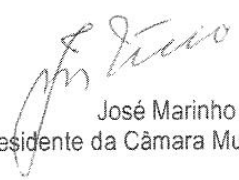
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

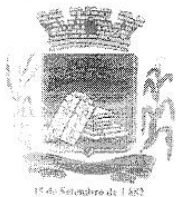
DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, por meio da elaboração de regulamentos, disponibilização de minutas padronizadas, acompanhamento in loco e remoto de todo o processo de implementação, bem como dos processos licitatórios instaurados pelo órgão, além de treinamento de servidores, por meio de curso de capacitação.

Os serviços foram prestados entre 18/01 e 18/07/2023, com o máximo de eficiência, diligência, zelo e profissionalismo, não havendo absolutamente nada que desabone o profissional.

É o que tenho a atestar.

Dores do Indaiá/MG, 31 de julho de 2023.


José Marinho Zica
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, por meio da elaboração de regulamentos, disponibilização de minutas padronizadas, acompanhamento in loco e remoto de todo o processo de implementação, bem como dos processos licitatórios instaurados pelo órgão, além de treinamento de servidores, por meio de curso de capacitação.

Os serviços foram prestados entre 18/01 e 18/07/2023, com o máximo de eficiência, diligência, zelo e profissionalismo, não havendo absolutamente nada que desabone o profissional.

É o que tenho a atestar.

Dores do Indaiá/MG, 31 de julho de 2023.


José Marinho Zica
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001/77, com escritório na rua Majolo Mariano Machado, nº304, bairro Interlagos II em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços jurídicos consistentes na assessoria e consultoria especializada na implementação e execução da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, tendo executado os seguintes serviços:

- 1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapas de Riscos, Termos de Referência, Editais, Avisos de Contratação Direta e Contratos, devidamente padronizados, nos termos da Lei;**
- 2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;**
- 3. Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;**
- 5. Acompanhamento, junto ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, dos processos licitatórios realizados.**
- 6. Acompanhamento, "in loco", mediante uma visita técnica mensal, para reuniões com os agentes públicos envolvidos nos processos de compras do órgão, para levantamento e resolução das necessidades.**
- 7. Capacitação dos servidores por meio de um curso Implantação e Execução da Nova Lei de Licitações, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula.**
- 8. Consultoria de segunda a sexta, em horário comercial, durante toda a vigência contratual.**

Os serviços foram prestados no período de outubro de 2023 a janeiro de 2024, de forma satisfatória, com o máximo de diligência, zelo e profissionalismo e atenderam integralmente às Cláusulas Contratuais, não havendo absolutamente nada que os desabone.

É o que tenho a atestar.

Curvelo /MG, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MAGNA FONSECA BARBOSA
Data: 13/12/2024 08:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Magna Fonseca Barbosa
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001/77, com escritório na rua Majolo Mariano Machado, nº304, bairro Interlagos II em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por meio de seu representante legal, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320 e no CPF sob o nº 080.769.836-90, prestou serviços jurídicos consistentes na assessoria e consultoria especializada na implementação e execução da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, tendo executado os seguintes serviços:

1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapas de Riscos, Termos de Referência, Editais, Avisos de Contratação Direta e Contratos, devidamente padronizados, nos termos da Lei;
2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
3. Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
5. Acompanhamento, junto ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, dos processos licitatórios realizados.
6. Acompanhamento, "in loco", mediante uma visita técnica mensal, para reuniões com os agentes públicos envolvidos nos processos de compras do órgão, para levantamento e resolução das necessidades.
7. Capacitação dos servidores por meio de um curso Implantação e Execução da Nova Lei de Licitações, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.
8. Consultoria de segunda a sexta, em horário comercial, durante toda a vigência contratual.

Os serviços estão sendo prestados desde dezembro de 2023 e o contrato segue vigente, de forma satisfatória, com o máximo de diligência, zelo e profissionalismo e atenderam integralmente às Cláusulas Contratuais, não havendo absolutamente nada que os desabone.

É o que tenho a atestar.

Conquista /MG, 08 de Novembro de 2024.

Dione Alves Cassimiro
Secretário de Administração e RH



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária : 01.031.46.2214 - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação direta e determino que seja publicado a inexigibilidade no PNCP.

Ouro Branco, 17 janeiro de 2025.


Warley Higinio Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	Dotação Orçamentária : 01.031.46.2214 - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.

Ouro Branco, 17 janeiro de 2025.

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 08/2025

Assunto: Análise quanto à legalidade de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art.74, III, da Lei 14133/21.

Ref.

Processo Administrativo CMOB: 04/2025

Inexigibilidade: 02/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI 14133/21 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – PARECER PELA LEGALIDADE DO PROCESSO.

I. DO RELATÓRIO

Trata, o presente parecer, sobre a legalidade do processo administrativo de inexigibilidade instaurado para a contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídicas na aplicação da Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa, os autos do processo administrativo em comento, no qual constam: solicitação de abertura de processo, proposta, Termo de Referência (no qual são expostas as razões da escolha), justificativa, documentos do escritório JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, bem como despacho exarado pelo departamento contábil, o qual apresenta manifestação favorável quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o exercício de 2025, declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade orçamentária, além do termo de autorização de despesa, autuação do processo administrativo e minuta do contrato.

É o breve relato dos fatos, passo à apreciação.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, é importante salientar que o exame desse parecerista cinge-se tão-



Câmara Municipal de Ouro Branco

somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados. Por essa razão, não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dessa forma, não se adentra ao mérito, em atendimento à recomendação expedida pela Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas solicitadas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade para contratação de escritório de advocacia

É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art.37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter a contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

No caso, em apreço, o que respalda a inexigibilidade é justamente a impossibilidade de se impor critérios objetivos no que diz respeito à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Senão, vejamos as palavras do mestre Moreira Mendes:

Assim, precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado, pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma



Câmara Municipal de Ouro Branco

peessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade. Ora, sendo isso verdade, e logicamente é, a possibilidade de licitação teria de ser exceção e jamais a regra, mesmo reconhecendo-se o descabimento da possibilidade da própria exceção nos casos de serviços técnicos profissionais especializados, a qual é sugerida apenas para ilustrar o cenário. Imaginar a licitação como regra para os serviços técnicos profissionais é desvirtuar a própria lógica que inspira o regime jurídico da contratação. Falamos em desvirtuar porque a ordem jurídica já consagra o dever de contratar por inexigibilidade os serviços técnicos profissionais especializados, seja com fundamento no caput do art. 25 ou no seu inc. II, quando demandar pessoa notoriamente especializada. (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890.)

Ainda sobre o tema, complementa Mendes:

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou serviços que se revestem de intelectualidade apresenta o grau mais elevado de risco para a Administração. Esse grau pode variar. A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvido aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação. Mais do que isso, criam uma proibição legal de que a licitação seja adotada na seleção da proposta. A afirmação em torno da proibição parece um pouco radical, mas não é.

(...)

Urgente é, portanto, a necessidade de compreender a adequada lógica do sistema e utilizar o regime jurídico da contratação pública da melhor forma e de modo a objetivar a escolha mais segura e eficiente. É indispensável ter a clareza de que a licitação só permitirá a redução do risco e a viabilidade do negócio mais vantajoso se o objeto constituir uma solução uniforme, padronizada e homogênea. Se o objeto for um serviço intelectual, não será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. No caso da contratação de serviços intelectuais, o legislador reconheceu legalmente que a escolha impessoal que a licitação proporcionaria iria potencializar o risco em razão da impossibilidade de viabilizar essa escolha por meio de critérios objetivos. Por isso, determinou que tal escolha fosse pessoal e alicerçada na ideia de confiança. (MOREIRA; MENDES, 2016, p. 239-242.)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Além do mais, os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares, por sua natureza, nos termos da lei 8906/94:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Assim, resta claro que se está diante de uma nítida inviabilidade de competição, considerando-se a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança havida em relação ao profissional. Aliás, no que tange à confiança, o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (Ação Penal nº 348-5 – SC, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, julgado em 15/12/2006)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Outro ponto que merece destaque é que a Sociedade de Advocacia tem como seu único sócio e responsável técnico, o senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, advogado, com especializações em Licitações Públicas, em Licitações e Contratos Administrativos, com Viés na Lei 14133/21, pela Polis Civitas e em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Além disso, o profissional foi professor de licitações públicas na Unifemm Business School e é, atualmente, professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional da graduação em Direito da UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG.

Ademais, o profissional já prestou consultoria e ministrou cursos para servidores de diversos órgãos, das mais variadas regiões do estado de Minas Gerais e fora dele, inclusive para servidores desta Câmara, o que o torna reconhecido no meio público.

Nesta perspectiva, importante citar ementa do Recurso Especial no 1.192.233 – RS, de Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de Prefeitura de Tracuateua Procuradoria Jurídica PROJUR/PMT prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos ERE sp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. se, da leitura dos arts. 13 e 25 da ^{LEI} 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. ^{STF} 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Advogado, pois trata-- se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando se patente a inviabilidade de competição. singularidade dos serviços presta [SEP] 5. A dos pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. [SEP] (Recurso Especial no 1.192.233 RS, Superior Tribunal de Justiça, 1a Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 12/11/2013)

Também o Conselho Nacional do Ministério Público se manifestou, por meio de seu presidente Rodrigo Janot, emitindo a seguinte recomendação no ano de 2016:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação. (Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016. Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público)

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) compactua, igualmente, da mesma linha de raciocínio, materializada por meio da súmula 04/2012, pelo Conselho Pleno do Conselho Federal, conforme segue:

“ADVOGADO. in verbis CONTRATAÇÃO. : ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PÚBLICA. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” (Súmula no 04/2012. Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 19/09/2012).



Câmara Municipal de Ouro Branco

O Tribunal de Contas da União, de igual forma, proferiu a seguinte Súmula:

Súmula 252/2010. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Também o importante Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul discutiu a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de serviços advocatícios, concluindo pela possibilidade, inclusive, quando o ente municipal já disponha de corpo jurídico próprio:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRATOS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL. (Processo de Contas Órgão Executivo Municipal de Pinhal de no 1226-02.00/10-0, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Pleno, Relator: Conselheiro Iradir Pietroski, julgado em 25/09/2013)

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Por ocasião do julgamento da ADC 45, o Min. Luis Roberto Barroso reconheceu a possibilidade da contratação de serviços de advogado por inexigibilidade, tendo firmado alguns parâmetros:

"São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente



Câmara Municipal de Ouro Branco

(necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

No caso em tela, está presente o procedimento formal, bem como há possibilidade de se aferir, objetivamente, a notória especialização do profissional. Além do mais, trata-se de serviço singular e que requer a atuação de profissional especializado, alheio ao quadro permanente de servidores da Câmara, por se tratar de situação excepcional, ou seja, não rotineira, que é a aplicação da Nova Lei de Licitações. Por fim, foram apresentados documentos que demonstram a compatibilidade da proposta, com os preços praticados pelo contratado em contratos anteriores, junto a outros órgãos públicos.

Dessa forma, é possível constatar que de acordo com a Lei, com grandes nomes da doutrina e com a mais alta jurisprudência das principais cortes do país, é perfeitamente possível e, porque não dizer, aconselhável que a contratação de serviços especializados de advocacia se dê por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14133/21.

II. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos de fato e de direito apresentados, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14133/21, do escritório Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços especializados de Consultoria Jurídica na aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21.

Destarte, recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao setor competente, para que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco/MG, 17 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
Mário Venâncio Gomes e Silva
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Ouro Branco

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Autoriza a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na cidade de Sete Lagoas - MG, na Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, **CNPJ 35.338.475/0001-77**, neste ato representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, CPF nº. 080.769.836.90, no valor global de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto a *"Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência"*.

Ao setor responsável, para a devida publicação deste ato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, para que produza seus efeitos legais.

Ouro Branco/MG, 20 de janeiro de 2025.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo 004/2025, Inexigibilidade 002/2025**, cujo objeto é a contratação de *"Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência."* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.338.475/0001-77, neste ato representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, CPF nº. 080.769.836.90.

Ouro Branco, 20 de janeiro de 2025.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 004/2025
Inexigibilidade nº: 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, referente à:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, situada na cidade de Sete Lagoas, à Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, CNPJ 35.338.475/0001-77, representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, CPF nº. 080.769.836.90.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 - 3.3.90.35 - Consultoria e Assessoria Jurídica

Valor mensal: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

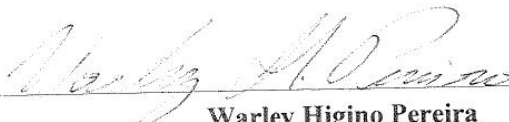
Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, 20 de janeiro de 2025.


Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
36.420-000 - Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225
Presidente: Warley Higino Pereira